



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

21
✗

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 116, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Proceder a alterações na legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Relatoria: Vereador Professor Oseias

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 74, de 20 de julho de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 116, de 2023, que procede a alterações na legislação que dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 25ª Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2023, a matéria teve seu parecer aprovado.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), e, durante a 24ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2023, o presidente, vereador Leocides Bisognin, designou este vereador como relator.

Diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado ao Controle Interno manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 70/2023/GVPO, de 15 de agosto de 2023, que retornou na forma da Manifestação nº 099.2023, de 21 de agosto de 2023, apontando pelo atendimento das normas financeiras e orçamentárias.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea "b" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

22
9

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

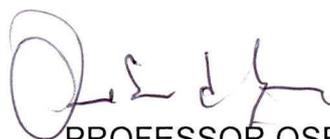
Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI e na Manifestação nº 099.2023, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

O referido Projeto de Lei nº 116, de 2023, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 116, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 05 de setembro de 2023.


PROFESSOR OSEIAS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

23
#

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 116, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
LEOCLIDES BISOGNIN	05/09/23		
GENIVALDO JESUS	05/09/23		
GABRIEL BAIERLE	05/09/23		
VALDOMIRO BOZÓ	05/09/23		

PL 116/2023
AUTORIA: Poder Executivo

